



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

Nº 89

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO MILTON MONTI

PARTIDO PL	UF SP	PÁGINA 1/1
---------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 8º - § 2º - EMENDA ADITIVA

Substituir a palavra "comunitárias" pelas palavras "públicas, comunitárias ou particulares", de modo que o texto deste parágrafo passe a ser o seguinte:

§ 2º As atividades de pesquisa e extensão de instituições de ensino superior públicas, comunitárias ou particulares poderão ser objeto de políticas específicas de qualificação promovidas pelo Poder Público.

JUSTIFICATIVA:

Não há razão para apenas as instituições comunitárias serem agraciadas por "políticas especiais de qualificação promovidas pelo Poder Público". Isto seria um ato discriminatório.

A formulação de "políticas específicas de qualificação promovidas pelo Poder Público" deve ter por objetivo a melhoria qualitativa do ensino, inerente às instituições de ensino superior, no seu conjunto. Este procedimento já adotado pela CAPES, que não faz qualquer discriminação com o fomento a instituições públicas e privadas que detenham os padrões de qualidade exigidos.

Sendo para atividades de pesquisa e extensão, que são de interesse para toda a sociedade, todas as instituições devem ser objeto dessas políticas especiais, independentemente de seu regime jurídico ou do caráter da instituição que as desenvolva.

21/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Liberto Goldfarb
vice PSDB

Joaç Matos
vice PMDB

Osmar Sereghini
vice PMDB